

LEI Nº 1.417/2005 DE 01 DE SETEMBRO DE 2005

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE PARA O QUADRIÊNIO 2006 A 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTÔNIO JOSE BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina. Faz saber a todos os habitantes do Município , que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Artigo 1º: Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de Água Doce, para o quadriênio 2006 a 2009, que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas que serão executadas nos termos das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Artigo 2º: As planilhas que compõem o Plano Plurianual , representadas pelos Anexos II desta Lei, serão estruturadas em programa, diagnóstico, diretrizes, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor global para os quatro exercícios.

Parágrafo Único: Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental,

IV- Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa, e serão distribuídas por projetos, atividades ou encargos especiais a serem executadas no decorrer da vigência deste plano;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII- Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Artigo 3º: Para que haja equilíbrio das contas públicas em cada exercício financeiro, os valores constantes das planilhas do Plano Plurianual, que estão orçados a preço de junho de 2005, poderão ser atualizados pelo Chefe do Poder Executivo, no mês de abril, aplicando-se a variação acumulada do INPC dos últimos doze meses.

Artigo 4º: Durante o período de vigência do presente Plano Plurianual, a alteração ou exclusão de programas ou ações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas ou ações serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas.

Artigo 5º: O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 6º: As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas desta Lei.

Artigo 7º: Os investimentos em obras e instalações, constantes deste Plano Plurianual, somente poderão ser iniciados com prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou com Lei específica que autorize a sua execução.

Artigo 8º: Os projetos de obras em andamento terão sempre prioridades sobre os demais.

Artigo 9º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 01 de setembro de 2005.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
PREFEITURA MUNICIPAL